



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 161/2022.

Maringá, 16 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo realizar a alteração do perímetro urbano do Distrito de Floriano.

A demanda da expansão da zona urbana na referida localidade trará inúmeras facilidades, seja a implantação de serviços públicos, como escolas, unidades básicas de saúde, centro de atendimentos municipais, concomitante a expansão dos serviços de água tratada, esgotamento sanitário, etc. A expansão propiciará mais investimentos na localidade, provocando um ciclo de crescimento benéfico não só ao Distrito, como para todo território maringaense, com mais disponibilidade de moradia, comércio local, empregos formais, empreendedorismo e desenvolvimento sustentável da área.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 16/11/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/11/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0982608** e o código CRC **BD21D017**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a demarcação do perímetro urbano do Distrito de Floriano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a demarcação e ampliação do perímetro urbano do Distrito de Floriano, observadas as disposições da Lei Complementar 632/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Maringá, e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O perímetro urbano do Distrito de Floriano localizado no Município de Maringá passa a ter a configuração conforme o mapa memorial descritivo do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica instituído o zoneamento para as áreas previstas no caput deste artigo conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Na Zona Rural de Borda, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de priorizar o uso rural:

I - conciliar a agricultura com a preservação e recuperação do meio ambiente;

II - desenvolver o potencial econômico das atividades existentes no espaço territorial rural, incentivando especialmente a produção agrícola, o turismo rural e a recreação ambiental;

III - buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, visando ao desenvolvimento socioeconômico do município;

Art. 4º Na Zona Rural de Contenção, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de priorizar o uso rural e viabilizar futura expansão das atividades correlatas ao Aeroporto Regional Silvio Name Júnior:

I - controlar a ocupação urbana desordenada;

II - preservar áreas para ampliação da logística correlata ao Aeroporto Regional Silvio Name Júnior;

III - buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, visando ao desenvolvimento socioeconômico do município;

Art. 5º A Zona de Patrimônio Histórico e Arqueológico destinar-se-á a fortalecer as atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural e a preservação dos imóveis de interesse histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural.

Art. 6º Lei específica tratará do macrozoneamento incidente sobre as áreas incluídas no Perímetro Urbano do Distrito de Floriano.

Art. 7º Fica substituído o mapa do Anexos IV da Lei Complementar nº 888/2011 – ZONEAMENTO DO USO DO SOLO e suas alterações, pelo mapa do Anexo II da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 16/11/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/11/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0979873** e o código CRC **D9ABC4EB**.